

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 7064/2024

Dispõe acerca da
concessão de pensão,
e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante Resolve:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO VITALICIA À:

- Nome Completo do Beneficiário: **MARIO CESAR DOS SANTOS**
- Relação de parentesco com a segurada: cônjuge
- Idade na data do Óbito: 53 anos
- Data de nascimento: 20/07/1968
- Nome completo da ex-servidora falecida: **FRANCISCA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.**
- Matrícula: 0102
- Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- Símbolo: ATA-II •Classe: A •Referencia: 5
- Órgão de lotação: Secretaria da Saúde
- Data do óbito: 22/11/2021
- Termo inicial da concessão do benefício: 22/11/2021

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º Fundamentação para o benefício de pensão:

Constituição Federal: art. 201, inciso V; art. 40, § 7º, inciso II, da EC 41/2003, c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019.

Lei complementar 001/1993: art. 212; 213; 214; 215.

Lei municipal 801/2004: art. 46; 47; 48.

Art. 3º A pensão será extinta em caso de o cônjuge convolar novas núpcias nos termos do art. 49, inciso II da lei municipal 801/2004.

Art. 4º Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que corresponde à totalidade da remuneração da servidora à época de seu falecimento.

Art. 5º Os valores dos proventos da Pensão seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.190,68
ANUENIO 28%	R\$ 333,39
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.524,07

Art. 6º Os proventos de pensão serão pagos integralmente ao viúvo da ex-servidora, valor total do salário que a segurada recebia.

DETALHAMENTO	VALOR
QUOTA DE PENSÃO (cônjuge) - VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.524,07
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.524,07

Art. 7º Os proventos de pensão poderão ter desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto.

Art. 8º Os proventos de pensão não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

Nelson

Q



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 22 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 de janeiro de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

**Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais São Gonçalo do Amarante – IPSGA**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.03.01/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 7064/2025 de 03 de janeiro de 2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 de janeiro de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante